

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 589, de 1999.

Dispõe sobre a gratuidade do transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e dá outras providências.

Autor: Deputado AGNELO QUEIROZ

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei apresentado no início da presente Legislatura, e que concede gratuidade, em aeronaves de vôos domésticos, ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado CARLOS SANTANA.

Após foi a vez da CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, analisar o Projeto, onde o mesmo também logrou aprovação, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado RAFAEL GUERRA, com complementação de voto.

A seguir o Projeto foi submetido ao crivo da CFT – Comissão de Finanças e Tributação, onde foi julgado adequado sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou de despesa públicas, nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado SILVIO TORRES, que não se pronunciou acerca da emenda adotada pela CSSF.

Finalmente, as proposições encontram-se agora nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição epigrafada é válida, uma vez que compete privativamente à União legislar acerca de navegação aérea (art. 22, X, da C.F.).

Entretanto, o parágrafo único do art. 2º do Projeto é claramente inconstitucional. O dispositivo indiretamente comete atribuição ao SUS – Sistema Único de Saúde, conjunto de órgãos públicos, o que viola a iniciativa reservada de lei descrita no art. 61, § 1º, II, “e”, da C.F. Apresentamos a emenda anexa suprimindo tal comando.

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade da proposição, o mesmo valendo para a emenda à esta adotada pela CSSF. A matéria também não é reservada à Lei Complementar.

Do ponto de vista da técnica legislativa, também não há objeções a fazer, sendo respeitados os preceitos da Lei Complementar nº 95/98 por ambas as proposições.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 589/99, com a redação dada pela emenda anexa, e também da emenda à este adotada pela CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 589, DE 1999

Dispõe sobre a gratuidade do transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e dá outras providências.

Autor: Deputado AGNELO QUEIROZ

EMENDA (supressiva) DO RELATOR

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator